



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
SECRETARIA DE GESTÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Pregão Eletrônico nº 48/2025

Processo nº 4.546/2025

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de mobiliários e eletrodomésticos necessários para as Secretarias Municipais.

4º NOTA DE
ESCLARECIMENTO

Após o recebimento de questionamento acerca do PE 48/2025, vimos a esclarecê-los:

DÚVIDAS

01-) ITEM 06 VENTILADOR. Solicitação em edital: Potência: 200W. Após a análise do edital, observamos as exigências acima. Entretanto, tecnicamente, cumpre esclarecer que a exigência de potência mínima de 200W para o ventilador pode ser excessivamente restritiva, especialmente considerando que a potência elétrica, por si só, não é o único fator determinante da eficiência do equipamento. Modelos com potência de 180W, como o que pretendemos ofertar, apresentam desempenho equivalente ou superior em termos de vazão de ar, eficiência energética, nível de ruído e durabilidade, estando plenamente aptos a atender à finalidade proposta pelo edital. Vale destacar que a redução da potência pode, inclusive, resultar em menor consumo de energia elétrica, em conformidade com princípios da economicidade e sustentabilidade. Dessa forma, entendemos que ofertarmos ventiladores com potência de 180w, o mesmo será aceito. Nosso entendimento está correto?

02-) ITEM 06 VENTILADOR. Industrial Turbo Chão Bivolt Tensão Bivolt manual. Após a análise do edital, observamos as exigências acima. Entretanto, em relação à exigência de que o ventilador seja do tipo Industrial Turbo Chão Bivolt com tensão Bivolt manual, entendemos que tal especificação pode ser excessiva ou desnecessária, a depender da realidade da rede elétrica da localidade onde os equipamentos serão instalados. Do ponto de vista técnico, ventiladores com tensão fixa (127V ou 220V) apresentam o mesmo desempenho e funcionalidade quando compatíveis com a tensão da rede elétrica da região. A exigência por bivolt manual pode acarretar custo adicional sem ganho funcional efetivo, além de restringir a oferta de modelos igualmente adequados, violando o princípio da ampla competitividade. Dessa forma, solicitamos que seja informada a tensão predominante da rede elétrica na região onde ocorrerá a entrega e instalação dos equipamentos, para que possamos ofertar ventiladores com tensão fixa compatível, mantendo a equivalência técnica e funcional exigida. Nosso entendimento está correto?

03-) ITEM 06 VENTILADOR. Grade em aço e pintura eletrostática. Após a análise do edital, observamos as exigências acima. Entretanto, tecnicamente, entendemos que a exigência de que o ventilador possua grade em aço com pintura eletrostática merece reavaliação. A escolha do material da grade (aço com pintura eletrostática) não impacta diretamente no desempenho funcional do equipamento — como vazão de ar, potência, eficiência energética ou segurança — sendo possível obter os mesmos níveis de resistência, durabilidade e proteção com grades fabricadas em plástico de engenharia (ABS ou polipropileno de alta resistência), amplamente utilizados pela indústria e conformes com normas do INMETRO. Além disso, a exigência específica por aço com pintura eletrostática pode restringir a competitividade e limitar a participação de modelos que, embora utilizem materiais diferentes, são igualmente adequados, mais leves e até mais seguros em alguns contextos (ex: ambientes escolares ou residenciais), podendo ferir os princípios da isonomia, da razoabilidade e da competitividade, previstos na Lei nº 14.133/21 (nova Lei de Licitações). Dessa forma, solicitamos a gentileza de reconsiderar essa exigência, permitindo a participação de equipamentos com grade em material alternativo que atenda às exigências técnicas de segurança e desempenho. Nosso entendimento está correto?



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

SECRETARIA DE GESTÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ESCLARECIMENTOS

As especificações constantes no edital foram definidas conforme critérios técnicos e necessidades da Administração, observando o interesse público e as finalidades do objeto a ser contratado. As características técnicas do ventilador como potência, material, dimensões, entre outras foram estabelecidas dentro do exercício do poder discricionário da Administração, respeitando os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e vantajosidade da contratação. Destacamos que a discricionariedade da Administração na definição das especificações busca atender ao interesse público e não visa restringir a competitividade do certame, sendo resguardado o direito de os interessados apresentarem produtos que atendam integralmente aos requisitos previstos.

Porto Ferreira, 21 de julho de 2025.

Edson Carlos Pereira
Pregoeiro



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8F2D-27AA-41B3-C06A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON CARLOS PEREIRA (CPF 277.XXX.XXX-43) em 21/07/2025 10:40:15 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/8F2D-27AA-41B3-C06A>